

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 EMPRESA MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

1 - EM RELAÇÃO AS HORAS EXTRAS REFERENTE AO ANO NÃO ELEITORAL, PODERÁ SER DADO LANCE OU O VALOR É FIXO? JÁ QUE O COMPRASGOV EXISTE TAL ITEM

2 COMO FICARÁ A HORA EXTRA EM RELAÇÃO AO ANO NÃO ELEITORAL, VISTO QUE O COMPRASGOV EXISTE SOMENTE ITEM PARA ANO NÃO ELEITORAL E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O CONTRATO PODE SER PRORROGADO POR 10 ANOS, TAIS HORAS EXTRAS SERIAM INCLUIDAS COM REEQUILIBRIO CONTRATUAL.

ALEX LEAL MSKT

RESPOSTA: Senhor Pregoeiro, Em atenção ao novo pedido de esclarecimentos formulado por licitante MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (1764526), cumpre informar que as horas extras estimadas para o ano não eleitoral foram incluídas na composição do valor estimado da contratação e, conforme disposto no edital e seus anexos, devem compor o valor global da proposta apresentada pelos licitantes, por se tratar de componente variável da estrutura de custos.

Conforme o art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, o preço estimado deve refletir o custo global da contratação, compreendendo todos os encargos incidentes sobre a execução contratual. No caso das horas extras, isso inclui:

os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes;

os custos operacionais e administrativos da empresa;

a margem de lucro;

e os tributos incidentes sobre o faturamento, nos termos do art. 34, §1º, da mesma Lei.

Embora a quantidade de horas extras divulgada pela Administração para o ano não eleitoral seja fixa, os valores unitários podem variar de acordo com a política interna de precificação de cada empresa licitante, desde que observadas as premissas estabelecidas no Termo de Referência e na planilha de custos modelo.

Ademais, esclarece-se que eventuais horas extras autorizadas durante a vigência contratual já estão contempladas na estrutura estimada do ano não eleitoral, sendo desnecessária, para esse cenário, qualquer modificação contratual, conforme art. 115, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite o pagamento com base em eventos futuros previstos no contrato e quantificados na estimativa de preços.

Por sua vez, no ano eleitoral, em que se projeta o aumento das horas extras em razão do calendário institucional, a alteração da estimativa quantitativa será formalizada por meio de termo aditivo contratual, com fulcro no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a justificativa técnica pertinente.

Reitera-se, por fim, que os parâmetros definidos para o ano não eleitoral devem ser integralmente considerados para fins de formulação da proposta, inclusive quanto às horas extras, conforme expressamente indicado no Edital e seus Anexos.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,